



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**CRIA A GUARDA JOVEM LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Jovem Legislativa do Município de Marechal Floriano/ES.

**Art. 2º** - A Guarda Jovem Legislativa tem por finalidade a orientação turística da cidade e a proteção do patrimônio natural, histórico, acessibilidade da cidade, saúde física e mental do Município.

**§ 1º** - A Guarda Jovem Legislativa atuará também na proteção de crianças e de pessoas idosas e/ou doentes, em travessia de logradouros públicos em que haja risco de vida, campanhas de prevenção contra as drogas e à violência e outras campanhas de interesse público e social.

**§ 2º** - Em caso de calamidades públicas e/ou estado de emergência, a Guarda Jovem Municipal auxiliará nas atividades da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Os componentes da Guarda Jovem Legislativa, obrigatoriamente, terão de fazer prova de ingresso que será aplicada em parceria com o PROJETO ARCA (Entidade de Utilidade Pública), estando matriculados e com frequência regular, sendo garantidas 10% (dez por cento) das vagas destinadas ao Juizado da Infância e da Juventude, através de encaminhamento e à Promotoria.

**Art. 4º** - Os integrantes da Guarda Jovem Legislativa receberão formação humanística, de moral e cívica, de respeito aos direitos humanos e cidadania, através de curso que será ministrado pelo Projeto Arca, em parceria com o Executivo e o Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Será estabelecido o Código de Ética já vigente e regulamentado pelo PROJETO ARCA, além do uniforme, insígnias, bandeiras e medalhas.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - Todo o trabalho desenvolvido pelos instrutores e coordenadores da Guarda Jovem Legislativa será voluntário, podendo, entretanto, serem feitas parcerias com iniciativas públicas e privadas, para benefícios dos integrantes da Guarda Jovem Legislativa, bem como a sua manutenção.

**Art. 7º** - Com base no disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de dezembro de 2014, fica autorizada a cessão de uso das dependências da Câmara para treinamento e formação da Guarda Jovem Legislativa.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.775 / 2016

EM 28 / 12 / 2016

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal